



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2024.

Edição 4207 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 020/2024

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

DEP. AURELINA MEDEIROS

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CORONEL CHAGAS

DEP. DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP. EDER LOURINHO

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. ISAMAR JÚNIOR

DEP. JOILMA TEODORA

DEP. JORGE EVERTON

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. MARCOS JORGE

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 02

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 028, 033, 091, 092, 094, 105 e 110/2024 02

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 554/2024 04

- Resoluções nº 560 a 563/2024 04

Superintendência De Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4420 a 4426/2024 04

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2024

Reestrutura o quadro da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, qualificando as Promotorias de Justiça do interior como primeira entrância e as Promotorias de Justiça da capital como segunda entrância e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O inc. II, do art. 207 da Lei Complementar de n. 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. [...]

II - [...]

a) 40 (quarenta) cargos de promotor de justiça de segunda entrância; (NR)

b) 08 (oito) cargos de promotor de justiça de primeira entrância; (NR)

c) 07 (sete) cargos de promotor de justiça substituto. (NR)

Art. 2º O artigo 62 da Lei Complementar n. 003, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O subsídio mensal dos promotores de justiça de segunda entrância será de 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos procuradores de justiça; o subsídio mensal dos promotores de justiça de primeira entrância será de 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor pago aos promotores de justiça de segunda entrância e o subsídio mensal dos promotores de justiça substitutos será de 90% (noventa inteiros por cento) do subsídio mensal, pago aos promotores de justiça de segunda entrância. (NR)

Art. 3º Acrescentar o Art. 62-A na Lei Complementar n. 003, de 7 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 62-A. O Promotor de Justiça titular de comarca do interior até a data de entrada em vigor da presente lei, manterá sua ordem de antiguidade para fins de remoção nas promotorias de justiça da capital ou promoção para a última instância, bem como manterá seus subsídios equiparados ao membro da segunda entrância considerada a partir da edição desta lei. (AC)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Ministério Público do Estado de Roraima, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 028/2024

Autoriza a Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR a prorrogar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o vencimento das parcelas dos financiamentos rurais (linhas de créditos rurais) voltados para a agricultura familiar, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de ofício e/ou mediante requerimento dos beneficiários/financiados, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, das parcelas vencidas a partir de setembro de 2023 e vincendas até agosto de 2024, dos financiamentos rurais (operações de créditos rurais) operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Roraima - DESENVOLVE/RR em âmbito da agricultura familiar do estado de Roraima.

Art. 2º Os agricultores que perderam sua produção em virtude da seca, estiagem ou queimadas, terão as parcelas vencidas e vincendas nos termos do caput do artigo 1º desta lei, anistiadas da dívida de seu financiamento, mediante laudo técnico emitido por técnicos locais do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER.

Art. 3º A DESENVOLVE/RR, regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 033/2024

Institui o Dia da Mulher Empresária no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mulher Empresária, a ser comemorado, anualmente, em 21 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 91/2024

Dispõe sobre diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais, no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Dispõe sobre diretrizes para criação do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais no estado de Roraima.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Reciclagem e Reuso de Materiais no estado de Roraima:

I - reduzir a quantidade de lixo gerado;

II - preservar o meio ambiente;

III - promover a sustentabilidade;

IV - gerar renda e emprego;

V - incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável;

VI - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de material reciclável.

Art. 3º As diretrizes para a criação do programa, compreenderão as seguintes ações:

I - promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso e reuso de material reciclável e seus benefícios;

II - implantação de campanhas de coleta seletiva em todos os municípios do estado de Roraima;

III - capacitação de catadores de materiais recicláveis;

IV - incentivo à criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - concessão de incentivos fiscais para empresas que utilizem materiais reciclados em seus produtos;

VI - promoção de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem e o reuso de materiais.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 92/2024

Declara as cachoeiras, grutas, cursos de água, igarapés, nascentes e corredeiras, localizadas na serra do Tepequém, município de Amajari, como patrimônio material, histórico e cultural do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam declaradas as cachoeiras, grutas, cursos de água, igarapés, nascentes, corredeiras e a vila do Tepequém, localizadas da serra do Tepequém, município de Amajari, como patrimônio material, histórico e cultural do estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 094/2024

Institui o mês da Saúde Mental Materna, denominado Maio Furta Cor no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído no estado de Roraima Maio Furta Cor, como o mês de sensibilização para a saúde mental materna.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 105/2024

Altera a Lei n. 1.874, de 19 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A, com a garantia da União, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 1.874, de 19 de outubro de 2023, e acrescenta o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no anexo único desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

§2º O Chefe do Poder Executivo poderá alterar a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito, de forma justificada, mediante prévia autorização legislativa. (AC)

Art. 2º A Lei n. 1.874 de 2023, passa a vigorar acrescida de anexo único, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO – PLANO DE APLICAÇÃO

INVESTIMENTO	VALOR RS
Turismo – Revitalização do Parque Anauá	RS 100.000.000,00
Saúde – Reforma e ampliação da Maternidade	RS 30.000.000,00
Saúde – Construção de um novo bloco do HGR	RS 80.000.000,00
Implantação de rede de média e alta tensão	RS 30.000.000,00
Pavimentação de estradas vicinais	RS 239.000.000,00
Urbanização de sedes e vilas	RS 20.000.000,00
2ª etapa da ponte do Passarão	RS 43.000.000,00
Construção de prédios públicos	RS 37.000.000,00
Conclusão do prédio do DETRAN	RS 11.000.000,00
Sede do Tribunal de Contas – TCE	RS 80.000.000,00
Ampliação da Feira do Produtor	RS 20.000.000,00
Contratação de projetos	RS 25.780.756,00
Modernização das receitas e da gestão fiscal	RS 10.000.000,00
Aquisição de aeronaves	RS 35.000.000,00
Fortalecimento da Agricultura Familiar	RS 30.000.000,00
Construção de aterro sanitário	RS 15.000.000,00
TOTAL	RS 805.780.756,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 110/2024

Institui, no âmbito do estado de Roraima, o Dia Estadual da Educação Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado de Roraima, o Dia Estadual da Educação Legislativa a ser comemorado, anualmente, dia 15 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual da Educação Legislativa entrará no Calendário Oficial de eventos do estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA RESOLUÇÃO 554/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 554/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4204, de 10 de julho de 2024.

Onde se lê Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 8 a 12 de julho de 2024, para participar de Audiência no Senado Federal com o Senador André Amaral e da 5ª reunião da Diretoria Executiva da UNALE, em Brasília – DF.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 8 a 11 de julho de 2024, para participar de Audiência no Senado Federal com o Senador André Amaral e da 5ª reunião da Diretoria Executiva da UNALE, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 560/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Jorge Everton Barreto Guimarães, no período de 10 a 11 de julho de 2024, para tratar de assuntos parlamentares, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 561/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Leydiane Rodrigues Oliveira Magalhães, matrícula 29191, no período de 21 a 24 de agosto de 2024, para participar do VI Congresso Nacional de Direito Agrário, em Goiânia – GO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 562/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Paulo Luis de Moura Holanda, matrícula 28011, no período de 3 a 10 de julho de 2024, para realizar viagem institucional a Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 563/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Jardel Souza Silva, matrícula 14587, no período de 3 a 10 de julho de 2024, para realizar visita institucional ao Congresso Nacional, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 4420/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) JOAO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula: 14588, programadas para **15/07/2024 a 24/07/2024**, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração, conforme requerimento memorando nº 086/2024.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 09/09/2024 a 11/09/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4421/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) DARBILENE RUFINO DO VALE, matrícula: 30430, programadas para **01/07/2024 a 30/07/2024**, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração, conforme requerimento memorando nº 158/2024.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 01/07/2024.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4422/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **15/07/2024** o usufruto das férias do (a) servidor(a) JOAO VICTOR NAKAI NUNES SALDANHA FONTELLES, matrícula: 30972, programadas para o período de **01/07/2024 a 30/07/2024**, referente ao exercício de 2023/2024, por necessidade da administração conforme memorando nº 122/2024 - GAB.

Art. 2º Os 16 dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 15/10/2024 a 30/10/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4423/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 16/07/2024 o usufruto das férias do (a) servidor(a) TAYNA SURIER LEAL COSTA, matrícula: 27897, programadas para o período de 01/07/2024 a 30/07/2024, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração conforme memorando nº122/2024 - GAB.

Art. 2º Os 15 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em 02/12/2024 a 16/12/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4424/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) HELEN CAROLINE FIGUEIREDO BRAZ, matrícula: 24149, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4425/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) JARDEL SOUZA SILVA, matrícula: 14587, no período de 15/07/2024 a 03/08/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4426/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora JOANA DAS FONTES DO NASCIMENTO, matrícula: 32295, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 17/06/2024 a 01/07/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 15 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

